DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem como principal objeto a contratação de uma empresa especializada na Execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública do município de presidente Kennedy-ES. Levando em consideração que se trata de um serviço comum de engenharia, e que integra os seguintes serviços: varrição manual, limpeza de Sarjetas, Caiação de Meio-fio, Capina Manual, Roçada, limpeza de boca de lobo, coleta de resíduos provenientes da varrição, capina e roçada, e coleta de entulhos e materiais resultantes da limpeza de acostamento e boca de lobo.

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, conforme Súmula 247 - TCU/2007.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1. Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES;

1.2. Contratada: Empresa escolhida para a prestação dos serviços, de acordo com a apresentação das propostas, após a assinatura do contrato;

1.3. Fiscalização: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a contratante, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços;

1.4. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

1.5. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros ou na Central de Tratamento de Resíduos de Presidente Kennedy- ES, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

1.6. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos na Central de Tratamento de Resíduos de Presidente Kennedy - ES;

1.7. Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;

1.8. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

1.9. Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

1.10. Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial,agrossilvopastoril ou outra;

1.11. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

1.12. Plano de trabalho: é uma ferramenta utilizada para organizar e sistematizar informações relevantes para

a realização de um projeto, uma investigação ou uma tarefa específica com objetivos e metas definidos. É também um guia que propõe uma forma de inter-relação entre os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos. Exemplo disto é o PROJETO BÁSICO e seus anexos, que tem como objetivo facilitar a execução do plano de trabalho, deve-se elaborar um cronograma onde estejam especificadas as datas das atividades a serem realizadas, com a finalidadede otimizar o tempo.

1.13. Plano de ação: Conjunto de atividades que realiza as metas do plano de trabalho, como por exemplo: diário de serviços, cronogramas de execução de serviços e outros.

1.14. Proposta de preço: é o documento utilizado pelo licitante para apresentar o preço do seu produto ou serviço em uma licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação.

1.15. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de varrição, capina, poda e outros serviços pertinentes à limpeza urbana, bem como, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e originários da limpeza urbana.

1.16. Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, raspagem, capinação, poda, desobstrução de bueiros e limpeza em geral de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

1.17. Resíduos sólidos urbanos: os englobados por resíduos domiciliares e de limpeza urbana.

1.18. Roteiro de coleta: distância de coleta efetuada por um único veículo coletor em um período/turno de trabalho, contemplando a saída e o retorno à garagem, estabelecido de forma a minimizar percurso improdutivo, podendo ser realizado em uma ou mais viagens.

1.19. Setor de coleta: subdivisão técnico-administrativa de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

1.20. Estações de transbordo: locais ou instalações em que os resíduos coletados são transferidos de veículos ou equipamentos coletores, para outros veículos e/ou equipamentos de maior capacidade, com a finalidade de otimizar e reduzir as despesas com o transporte de resíduos ou rejeitos até o local de destinação ou disposição final.

1.21. Bens e Serviços Comuns - bens e serviços cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme instrução Normativa SCL nº 010/2021.

1.22. Serviço Comum de Engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termo do disposto na Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. Conforme instrução Normativa SCL nº 010/2021.

ABREVIATURAS

1. No texto destas especificações técnicas serão usadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

1.1. PMPK: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

1.2. SEMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy;

1.3. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.4. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

1.5. CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

1.6. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

1.7. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
1.8. TRT: Termo de Responsabilidade Técnica;
1.9. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica;
1.10. CTR: Central de Tratamento de Resíduo;
1.11. BDI: Benefício e despesas indiretas; e
1.12. EPI: Equipamento de Proteção Individual.

DO OBJETIVO

1. Assegurar que os serviços de limpeza urbana cumpram a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade. Desta maneira, promovendo à Politica Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2017.

2. O presente documento destina-se a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como, fornecer quantitativos e informações referenciais. Que as LICITANTES participantes deste certame deverão observar a concepção do plano de trabalho através do PROJETO BÁSICO e seus anexos para elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇO. Deste modo, a CONTRATADA deverá possuir conhecimento do objeto do contrato, e obrigatoriamente executa-lo conforme previsto no plano detrabalho apresentado.

3. Os serviços integrantes deste Termo de Referência - TR serão executados conforme o PROJETO BÁSICO e seus respectivos ANEXOS, levando em consideração o EDITAL.

DA JUSTIFICATIVA

1. A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

2. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal,art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações delimpeza urbana.

3. Considerando que o município encerrou o contrato em agosto de 2020 que tratava deste objeto, e que desde então a municipalidade não conta com esses serviços essenciais a preservação da saúde e do meio ambiente. O contrato não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo. Deste modo, o poder público municipal tem apresentando dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano,infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo e/ou periódico.

4. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

5. Garantindo assim, os serviços essenciais integrantes do sistema de limpeza pública para assegurar a promoção da segurança hídrica, controle de vetores a fim de minimizar doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do

solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição. Tornando assim a municipalidade como responsável por realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

1.1. Manutenção e melhoria das condições de higiene e limpeza dos logradouros públicos, contribuindo para a sanidade ambiental;

1.2. Melhoria na qualidade de vida dos habitantes e estimulo ao turismo;

1.3. Mitigação e/ou eliminação dos vetores e doenças causadas por falta de saneamento;

1.4. Redução de gastos na saúde populacional auxiliando a economia; e

1.5. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, 12.305/2010, e lei Municipal n°1.349/2017.

SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO

1. A participação das diversas modalidades de licitação implica na completa submissão às exigências do instrumento convocatório e seus anexos, devendo o interessado, ainda, atender:

2. Todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

3. Possuir ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4. Estar em dia com as obrigações fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Jurídica eTrabalhista.

NÃO PODERÁ PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES

1. O interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

1.1. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública.

1.2. Cumprindo a penalidade de suspensão temporária, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 daLei nº 8.666/93.

1.3. Reunido sob forma de consórcio.

1.4. Enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. As especificações e quantitativos para a presente contratação estão descritos no Anexo II deste Edital, como também na Planilha Orçamentária Sintética (Anexo XI).

OBS.: As descrições detalhadas das etapas de serviços e dos quantitativos estão especificadas no Projeto Básico e seus anexos.

1.1. Objeto indivisível ou lote único, tendo como justificativa a opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. Proporcionando assim, maior eficiência técnica e econômica para administração.

2. Vide Anexo IX - Memorial Descritivo:

2.1. Regime de Licitação - Empreitada por preço unitário. Conforme Lei nº8.666/93, art. 6° VIII.

2.2. Tipo de Licitação/ julgamento - Menor Preço Global. Conforme Lei nº8.666/93.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA através de seus técnicos foram responsáveis pela elaboração do projeto básico e seus anexos.

2. Para esclarecimentos e informações poderão ser prestadas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com os responsáveis técnicos Carolina Lobato dos Santos ou Alex Marinho Pintor, por telefone (28)3535-1966 ou E-MAIL semma@presidentekennedy.es.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

2. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete: Receber, conferir, entregar ao setor demandante, recolhendo o atesto nos recibos dos serviços prestados.

3. Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no instrumento convocatório da licitação.

4. Anotar em registro próprio ou diário de serviço todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

5. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

1. Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - PMPK, através do setor de pagamento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para execução dos serviços pretendidos, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas no projeto básico e seus anexos, bem como as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

2. Os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços deverão ter obrigatoriamente no máximo 10 anos, e apresentar-se em perfeitas condições de executar os serviços de acordo com projeto básico, cadastrados e identificados.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Município de Presidente Kennedy que versem sobre a matéria.

2. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios legais tais como:

a. Lei Federal nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
b. Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacional para o Saneamento Básico);
c. Lei Municipal nº 13.049/17 (Dispõe sobre saneamento básico municipal);
d. ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos);
e. ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e ClasseII-B);
f. ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos - Procedimento);
g. ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos - Classificação);
h. ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos);

i. ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos);
j. ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos);
k. ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá observar às disposições contidas neste Termo de Referência, no projeto básico e seus anexos, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos locais indicado de propriedade da CONTRATANTE, e semanalmente será coletado e transportado até a CTR.

3. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

4. Os resíduos serão coletados de acordo com as rotas em projeto, e transportados até o CTR. É indispensável à apresentação na guarita da SEMMA onde deverá ser identificados e inspecionados por funcionário designado antes de descarregar o resíduo na CTR, e aceitos mediante recibo/relatório de entrada e saída, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

5. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de resíduo no local de recolhimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

6. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

7. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

8. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcirà CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou municipais.

9. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

9.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

9.2. Lançamento in natura a céu aberto;

9.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

9.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

9.5. Deposição inadequada no solo;

9.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

9.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

9.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

9.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

9.10. Utilização para alimentação humana.
10. As demais especificações técnicas e seus detalhamentos serão encontrados no Projeto básico e seus anexos que integram este Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO OBJETO

1. As despesas oriundas da contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - os serviços integrantes do sistema de limpeza pública abrangendo os serviços limpeza e manutenção de logradouros - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: 153000000000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO-Ficha 0000316.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os serviços deverão ser implantados imediatamente até o prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, atentando-separa o cronograma estabelecido no projeto básico e seus anexos.
2. A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual,com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.De acordo com a Lei 8666/93, Art 57, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
3. Os serviços devem ser de boa qualidade e procedência comprovada atentando para as normas técnicas vigentes.
4. A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados, sendo de inteira responsabilidade daContratada o transporte/entrega/prestação até/no o local determinado pela Contratante.
5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente ás custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6. O recebimento do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA VISITA TÉCNICA

1. Para empresas interessadas em participar, fica **FACULTADO** às mesmas agendar data e horário para proceder com a visita técnica. A visita ao local poderá ser agendada por Email: semma@PresidenteKennedy.es.gov.br. Assunto: Visita Técnica-Execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública. Vale ressaltar, que neste caso, a **visita técnica não é obrigatória**.
2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para efetuar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. As LICITANTES ficarão responsáveis pelas despesas do deslocamento necessário para a realização da visita, sendo que deverá ser apresentado, no ato da habilitação da licitação, documento de comprovação da visita emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA (Anexo V).
4. Caso a LICITANTE **OPTE POR NÃO** realizar a vistoria, ele deverá apresentar uma declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais de prestação de serviços (Anexo VI) no ato da habilitação,

assinada pelo responsável técnico da empresa, prevista no Acórdão 1.944/2015-TCU-Plenário.

DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica - Conforme disciplina o artigo 28, da Lei 8.666/1993.

2. Qualificação Técnica - Conforme dispõe artigo 30, da Lei 8.666/1993 e demais considerações, descritas abaixo:

2.1. Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade/ÓrgãoProfissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa).

2.2. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado,deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

2.3. Considerando a Instrução Normativa nº. 12-N 07/12/2016 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, que enquadra as atividades relacionadasao manejo de resíduos como potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto aquela entidade, se faz necessário que a CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental Exemplo: IEMA (referente as atividades de coleta, transporte, transbordo e destinação final).

2.4. Para o Profissional Técnico habilitado deverá ser apresentado Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto do certame. O(s) responsável(is) técnico(s)supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo30 da Lei nº 8.666/93.

2.4.1. A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestaçãode Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. Poderá ainda a licitante, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s)Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.

2.4.2. Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnicodo objeto licitado.

3. Qualificação Econômico-Financeira Conforme disciplina o artigo 31, da Lei8.666/1993.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista Conforme disciplina o artigo 29, da Lei8.666/1993.

5. Para subsidiar o entendimento quanto ao solicitado para fase de habilitação e fase contratual apresentamos o quadro resumo a seguir.

QUADRO RESUMO		
	FASE HABILITAÇÃO	**FASE CONTRATUAL**
Habilitação Jurídica:	Conforme disciplina o artigo 28, da Lei 8.666/1993.	E todos os demais documentos previstos no Edital.

Qualificação Técnica:	Registro ou Inscrição na Entidade/Órgão Profissional Competente; Acervo técnico(CAT) que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto do certame; Atestado de Visita Técnica (Anexo V) ou Declaração de conhecimento do objeto (Anexo VI); Declaração de atendimento aos requisitos de execução do Objeto do Termo de Referência (Anexo VII); Planilha Resumo e planilha orçamentária sintética (Anexo XI); Planilha orçamentária Analítica (Anexo XII); Memória de Cálculo (Anexo XIII); Cronograma Físico-financeiro (Anexo XV).	Visto do seu registro ou Inscrição no Conselho Regional/ES, quando for o caso. Licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental. E todos os demais documentos previstos noEdital.
Qualificação Econômico-Financeira:	Conforme disciplina o artigo 31, da Lei 8.666/1993.	E todos os demais documentos previstos no Edital.
RegularidadeFiscal e Trabalhista:	Conforme disciplina o artigo 29, da Lei 8.666/1993.	E todos os demais documentos previstos no Edital.

DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços deverão ser prestados de forma profissional e atendendo todos os critérios estipulados neste documento, e os demais que compõem este processo inclusive leis, normas, decreto, resoluções e normas reguladoras.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, conforme cronogramas e solicitação da SEMMA.

2. Deverá realizar a coleta dos resíduos que forem depositados no local indicado pela FISCALIZAÇÃO e transportados até no Central de Tratamento de Resíduo - CTR municipal, nos horários e periodicidade conforme necessidade deste Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos.

3. A CONTRATADA deverá dispor de horímetro no caminhão de coleta e transporte, instrumento de medida analógico ou digital, devidamente aferido, para verificar a quantidade de horas e frações que um aparelho esteve em funcionamento.

4. Os equipamentos deverão atender as normas técnicas do Instituto nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço para comprovação junto ao CONTRATANTE.

5. Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados.

6. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

7. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços do objeto deste Termo de Referência, Projeto básico

e seus anexos, estando a SEMMA e Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

8. A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93;

9. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações referentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

13. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar regularizados dentro dos requisitos conforme previsto na NBR 13221/2003 da ABNT nos órgão competentes.

14. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer atributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

15. A coleta e transporte deverão ser executados conforme rotas de transporte (Anexo VIII, Arquivo V), e devidamente transportada para Central de Tratamento de Resíduos- CTR, localizado Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ES 162 Santana Feliz, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações,aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

16. Será responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos do local coletado destinação final na CTR.

17. A CONTRATADA deverá apresentar junto na portaria da SEMMA a carga para destinação final na CTR.

18. Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial da Coleta transporte e do quantitativo de resíduos para destinação final ambientalmente adequada.

19. Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da SEMMA.

20. Escolher, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, constante do Termo de Referência, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

21. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

23. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da

CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei n°8.666/93.

2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

3. Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4. Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

5. Promover à fiscalização a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, aferir e atestar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

6. Interromper qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

7. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa,nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou diário de serviços.

8. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

9. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo e aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na lei 8666/93 e suas alterações, e na Instrução Normativa SCL n° 008/2017, versão 02 de 23/04/2019, Decreto Municipal 041/2019.

2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, E-MAIL ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

PENALIDADES

1. As penalidades que poderão ser aplicadas aos contratados como previstas no art. nº 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002, bem como as demais sanções aplicáveis, garantindo a prévia defesa. Cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não

gerem prejuízo para ao Município e Meio Ambiente;

1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução;

c) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

d) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e seus anexos;

e) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas do objeto;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins que não estejam previstos no projeto Básico, a triagem dos resíduos coletados;

i) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

j) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

k) Executar, durante os horários de varrição, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

l) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

m) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

n) Outras irregularidades na execução contratual justificada pela fiscalização.

1.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c) Deixar de atender às determinações da fiscalização;

d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Deixar de justificar ausência do profissional ou equipamento contratado;

f) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

i) Deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados;

j) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

k) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

l) Fraudar ou tentar fraudar a qualquer documentação exigida na medição;

m) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

n) Atuar com desídia ou negligência na execução dos serviços contratados.

o) Outras irregularidades na execução contratual justificada pela fiscalização.

1.4. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados; e

Outras irregularidades na execução contratual justificada pela fiscalização.

1.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 1.6, 1.7 e 1.8 abaixo:

1.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a PMPK por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

1.8. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a PMPK, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2. De acordo com o Decreto Municipal nº 58, de 20 de setembro de 2016 que aprova instrução normativa SCL nº 007/2016, e dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá protocolizar o pedido de pagamento junto aos documentos anexos no setor de protocolo da PMPK e enviar uma cópia digitalizada para o e-mail da semma semma@presidentekennedy.es.gov.br

2. O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente.

3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês.

4. O pagamento deverá ser efetuado após conferência e aceite do Fiscal de Contrato da execução dos serviços do referido mês (RELATÓRIO E ATESTO).

5. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas;

6. A critério da PMPK, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à licitantes eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da licitante.

7. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos referente ao processo de pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela licitante.

9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

9.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma,prejudicar a Contratante;
9.2. Inadimplência de obrigações da licitante para com o Município, por conta do estabelecido em contrato; e
9.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
10. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato, o n° do empenho utilizado para pagara empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
11. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
12. Procedimento: A CONTRATADA deverá formalizar um pedido de pagamento, evidenciando neste o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato, número de empenho, o valor a ser pago pelos serviços executados e o mês em que os serviços foram executados, no pedido deverão ser anexos os seguintes documentos.
12.1 Todos os procedimentos e documentos para o pagamento será informado pela FISCALIZAÇÃO após a contratação.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
1. O valor máximo estimado da referida contratação é de R$ 2.921.973,07 (doismilhões, novecentose vinte um mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos). Observando que o valor final devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.
2. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital, e apresentar o menor preço;
3. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, Art 6°, da lei 10.520/2002, devendo acatar o ato discricionário da administração de 90 (noventa) dias.

DO REAJUSTE
1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços, os reajustes subsequentes ao primeiro dia, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
1.1. Para os serviços integrantes do objeto, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de referência.
1.1.1. Fórmula de cálculo:
Pr = P + (P x V)
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modoque (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO
1. Admite-se o reequilíbrio econômico financeiro de contrato nos termos da Lei n° 8.666/1993.
1.1. Não há óbice á concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando á revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise

demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acordão 1604/2015 –Plenário / Relator: AUGUSTO NARDE).

1.2. Ademais, para que esse reequilíbrio possa ser homologado pelo Poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que
integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

1.3. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte contratante, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666,de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco porcento) do valor total do Contrato.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multade 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promovera rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege amatéria.

TAMBÉM É PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Os elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços objeto da licitação, elaborado com base em estudos técnicos de contratos anteriores, que apresenta a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo os seguintes elementos:

Anexo VIII - Projeto Básico e seus Arquivos:
Arquivo I - Mapa Georreferenciados de Presidente Kennedy e seus limites intermunicipais no Espírito Santo
Arquivo II - Mapa Georreferenciados da Localização das áreas com característica Urbanas do município de Presidente Kennedy
Arquivo III - Mapa Georreferenciados Perímetro Urbano do município de Presidente Kennedy
Arquivo IV - Plano de Varrição c/ Mapa Georreferenciados e planilhas
Arquivo V - Mapa de localização - Rota de transporte limpeza pública setor 01 e 02
Arquivo VI - Mapa de localização - Rota de transporte limpeza pública - Setor 01 Norte
Arquivo VII - Mapa de localização - Rota de transporte limpeza pública - Setor 02 Sul
Arquivo VIII - Nota técnica do DER-ES
Arquivo IX - Encargos DNIT
Anexo IX - Memorial Descritivo;
Anexo X - Especificações Técnicas;
Anexo XI - Planilha Orçamentária Sintética;
Anexo XII - Planilha Orçamentária Analítica;
Anexo XIII - Memória de Cálculo;
Anexo XIV - Cotações de Preço de Mercado;
Anexo XV - Cronograma Físico Financeiro;
Anexo XVI - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Carolina Lobato dos Santos
Engenheira Civil CREA: ES-031149/D

Alex Marinho Pintor
Engenheiro Ambiental e Sanitarista CREA: ES-04448/D

Visto:
Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Meio AmbienteDecreto n° 0236/2019